

JUCESP  
15 07 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.428.685/20-1



**YSSY TECNOLOGIA S.A.**

NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63  
**("Companhia")**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 30 de junho de 2020, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, cj. 2110, Alphaville, CEP 06454-000.

**2. Convocação e Presença:** A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Mesa: Presidente: Frederico Samartini Queiroz Alves; Secretária: Gabrielly Andressa Nagy.**

**4. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação sobre: (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (ii) retificação dos conjuntos comerciais do endereço da sede da Companhia; (iii) deliberar sobre encerramento de filial; (iv) deliberar sobre a reeleição da diretoria da Companhia; e (v) consolidação sobre o cancelamento das ações preferenciais classe "A" de emissão da companhia e a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para fazer constar o determinado na Ata de Assembleia Geral de 21 de Junho de 2019.

**5. Deliberações:** A acionista única da Companhia decide tomar as seguintes deliberações:

- (i) Extinguir o Conselho de Administração, com a conseqüente reforma e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar conforme Anexo I, que passará a fazer parte integrante desta Assembleia;
- (ii) Em conseqüência da deliberação adotada no item (i) acima, destituir dos respectivos cargos os integrantes do Conselho;

DUCE SP  
15 07 20

- (iii) Reeleger **FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº MG8634418 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.465.086-74, com domicílio na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, como Diretor-Presidente; e a Sra. **GABRIELLY ANDRESSA NAGY**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 59.616.486-5 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.700.579-80, com domicílio na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, como Diretora de Contabilidade e Controladoria, pelo período de 3 (três) anos;
- (iv) Encerrar a filial situada na Rua Ângelo Jane, nº 17, Bussocaba, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06056-150, CNPJ 71.738.132/0010-54, NIRE 35905893505; e
- (v) Consolidar a alteração da redação do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar em sua íntegra com a seguinte redação:

**"Artigo 5º.** O capital social é de RS 33.902.978,96 (trinta e três milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 30.665.487 (trinta milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**§1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritura/, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas remuneração de que trata o art. 35, Parágrafo 3º da Lei No. 6.404/76.

**§2º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§3º** - As Ações emitidas pela Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista detentor no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

**§4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias."

JUCESP  
15 07 20

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia.

1. **Assinaturas:** Mesa: Frederico Samartini Queiroz Alves – Presidente; Gabrielly Andressa Nagy – Secretária.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no respectivo Livro de Registro de Atas.

  
Gabrielly Andressa Nagy  
Secretária



DUCE SP  
15 07 20

## ANEXO I

### YSSY TECNOLOGIA S.A.

NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63  
("Companhia")

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### SEÇÃO I

#### Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** A YSSY Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada, regida pelo presente estatuto social, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática; (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e (e) a participação no capital de outras sociedades.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 500, 219 Andar, conj. 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, Torre 2 - Edifício West Tower, CEP 06454-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais:

- i. Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Armazém 1, Mezanino 1, Box 26, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100, Município de Cariacica, Estado do



JUCESP  
15 07 20

- Espírito Santo, com atividade de (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e
- ii. SCS Quadra 09 Bloco C Salas 1001, 1002 e 1003 - parte - Edifício Parque Cidade Corporate CEP. 70308-200 - Asa Sul - Brasília DF, com capital social no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) e com as seguintes atividades: (a) a pesquisa e o desenvolvimento de projetos, produtos e sistemas de telecomunicações e informática; (b) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; (c) a prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, instalação, assistência técnica e treinamento, relacionados a sistemas e equipamentos de telecomunicações e informática, seus acessórios, software, partes e peças; (d) representação comercial; e (e) intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **Capítulo II - Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 33.902.978,96 (trinta e três milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 30.665.487 (trinta milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**§1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritura/, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas remuneração de que trata o art. 35, Parágrafo 3º da Lei No. 6.404/76.

**§2º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

DUCESP  
15 07 20

§3º - As Ações emitidas pela Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista detentor no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

§4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias

### Capítulo III – Das Assembleias Gerais

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste estatuto social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§1º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§2º. A Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976.

§4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§5º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e do presente estatuto.

2

JUCEAP  
15 07 20

**Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

**§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) suspender o exercício de direitos de acionistas, na forma do disposto no art. 129, da Lei nº. 6.404/76; e
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

#### Capítulo IV – Administração

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**§1.** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados Companhia:

JUCESP  
15 07 20

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 10º.** A Diretoria será composta por até 3 membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 11º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

**§1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

**§2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 12º.** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- (i) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objetivo social;
- (iii) Disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

JUCESP  
15 07 20

- (iv) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (v) Aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (vi) Aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes entre a Companhia nestas sociedades;
- (vii) Aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio;
- (viii) Efetuar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;
- (ix) Realizar a emissão pública ou privada de qualquer instrumento de dívida;
- (x) Aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xi) Aprovar a celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou alienação de direitos;
- (xii) Aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo; e
- (xiii) aprovar a atribuição de participações nos lucros, observados os limites legais, aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia.

**Artigo 13º.** Ressalvado o disposto nos §§2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.

**§1º.** A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura do Sr. **Frederico Samartini Queiroz Alves**, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, em conjunto com: (i) 1 Diretor ou (ii) 1 procurador com poderes específicos.

2

DUCESP  
15 07 20

**§2º.** A Companhia somente poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

**§3º.** As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo estabelecer os poderes específicos do procurador e não terão prazo superior a 1 ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas mediante assinatura de 1 Diretor e por prazo indeterminado.

#### **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros**

**Artigo 15º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

JUCEAP  
15 07 20

**Artigo 16º.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 17º.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto acima.

**Parágrafo único.** Não será pago o dividendo obrigatório, ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 18º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### Capítulo VII – Liquidação

**Artigo 19º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Artigo 20º.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

#### Capítulo VIII – Disposições Gerais e Arbitragem

DUCESP  
15 07 20

**Artigo 21º.** A Companhia contratará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 22º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste estatuto social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá.

#### **Capítulo IX – Abertura de Capital**

**Artigo 23º.** No caso de eventual abertura de capital, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

\*\*\*

DUCESP  
15 07 20

**YSSY TECNOLOGIA S.A.**  
**Companhia Fechada**

NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63

**TERMO DE POSSE**

Ao dia 25 de junho de 2020, às 15:30 horas, **FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.634.418 – SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.465.086-74, com domicílio na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, tendo sido reeleito Diretor-Presidente da Companhia, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, pelo período de 3 (três) anos, toma posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo.

Na forma da lei, o diretor-presidente é reeleito e mantido na posse de seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse. O diretor-presidente ora reeleito declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Barueri/SP, 25 de junho de 2020



**FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**

YSSY  
15 07 20

**YSSY TECNOLOGIA S.A.**  
**Companhia Fechada**

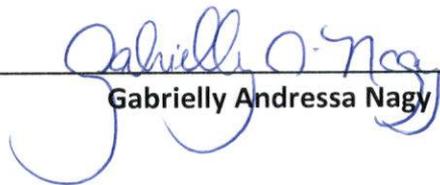
NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63

**TERMO DE POSSE**

Ao dia 06 de julho de 2020, às 15:30 horas, a Sra. **Gabrielly Andressa Nagy**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 59.616.486-5 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.700.579-80, com domicílio na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, tendo sido reeleita Diretora de Contabilidade e Controladoria da Companhia, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, compareceu a sede social da Companhia, a fim de tomar posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo.

Na forma da lei, a diretora é reeleita e mantida na posse de seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse. A diretora ora reeleita declara não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Barueri/SP, 06 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Gabrielly Andressa Nagy**